

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025PE

PROCESSO Nº 250516PE00066

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (06/06/2025 – 09.00)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (24/06/2025 – 08.30)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (24/06/2025 – 09.00)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (24/06/2025 – 09.10)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: (Aberto)

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção das maquinas pesadas do município de Rafael Fernandes/RN.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: não

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de RAFAEL FERNANDES, sediado(a) Rua **José Martins de Oliveira, Nº. 178 – Bairro: Centro**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da Contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção das maquinas pesadas do município de Rafael Fernandes/RN, destinados a suprir as necessidades das secretarias solicitantes. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.9. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 contiver vícios insanáveis;

5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 Em contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.21.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.21.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

Nota explicativa AGU: *Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a **ser fixado no edital**, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode*

envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.

5.21.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.21.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.22 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.23 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.23.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.24 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.24.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.24.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.24.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de ___ horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25 **(AMOSTRA)** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.25.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.25.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.25.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.25.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.12 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.13 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.14 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.15 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.16 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

6.17 Habilitação Jurídica

6.17.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.17.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.18 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.18.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.18.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.18.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.18.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.18.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.18.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.19 Qualificação Técnica

6.19.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

6.20 Qualificação Econômico-Financeira

6.20.1 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

6.20.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.20.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

6.20.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

6.20.5 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

6.21 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.21.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.21.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.21.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.21.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.22 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.22.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.23 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.24 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.25 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.26 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.26.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.26.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.27 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.28 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.29 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.29.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.29.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.30 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.31 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.12.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.12.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.12.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.12.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.12.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.12.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.12.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.12.5 fraudar a licitação

8.12.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.12.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.12.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.12.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.12.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.12.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.13 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.13.1 advertência;

8.13.2 multa;

8.13.3 impedimento de licitar e contratar e

8.13.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.14 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.14 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.20 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.21 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.23 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

10.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.24.1 ANEXO I - Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

10.24.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas de cada caso – serviços, obras ou fornecimentos).

RAFAEL FERNANDES/RN, 05 de Junho de 2025.

Benilton Rodrigues Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Processo Administrativo nº 250516PE00066

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.10. Contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção das máquinas pesadas do município de Rafael Fernandes/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.11.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR MEDIO</u>
<u>1</u>	12475 CABO DE ACELERADOR DE PE (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	751,0000
<u>2</u>	12476 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (PÁ CARREGADEIRA)	UND	10	213,6667
<u>3</u>	12477 - HELICE DO MOTOR(PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	1.598,0000
<u>4</u>	12478 - FILTRO DE AR INTERNO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	10	247,3333
<u>5</u>	12479 - FILTRO DE AR EXTERNO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	10	249,2333
<u>6</u>	12480 - PINO DO CILINDRO DE DIRECAO(PÁ CARREGADEIRA)	UND	4	415,0000
<u>7</u>	12481 - ARRUELA DO CILINDRO DE DIREÇÃO 1,0 (PÁ CARREGADEIRA)	UND	14	20,0000
<u>8</u>	12482 - MANGUEIRA CILINDRO DE DIREÇÃO ESQUERDA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	310,0000
<u>9</u>	12483 - MANGUEIRA CILINDRO DE DIRECAO DIREITA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	285,0000
<u>10</u>	12484 - MANGUEIRA DO CILINDRO DE DIRECAO SUPERIOR	UND	2	275,0000
<u>11</u>	12485 - MANGUEIRA SETOR DE DIREÇÃO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	291,6667
<u>12</u>	12486 - FILTRO DO SISTEMA HIDRAULICO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	408,3333
<u>13</u>	12487 - REPARO DO SETOR DE DIRECAO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	424,3333
<u>14</u>	12488 - REPARO DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO(PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	352,0000
<u>15</u>	12489 - REPARO DO CILINDRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	250,3333
<u>16</u>	12490 - PLACA DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO SUPERIOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	964,3333
<u>17</u>	12491 - PINO DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO SUPERIOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	560,0000
<u>18</u>	12492 - BUCHA DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO SUPERIOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	199,3000
<u>19</u>	12493 - TAMPA DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO SUPERIOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	396,0000
<u>20</u>	12494 - RETENTOR DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO SUPERIOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	191,6667
<u>21</u>	12495 - ROLAMENTO DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	255,0000
<u>22</u>	12498 - TAMPA DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO SUPERIOR. (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	371,8333
<u>23</u>	12499 - PINO DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO SUPERIOR. (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	556,3333
<u>24</u>	12500 - COLAR DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO INFERIOR. (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	286,6667
<u>25</u>	12501 - TAMPA DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO INFERIOR. (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	398,3333

CNPJ: 08.357.675/0001-02

Endereço: Rua José Martins de Oliveira, Nº. 178 – Bairro: Centro – CEP. 59990-000 – RAFAEL FERNANDES/RN
- [email:rafaelfernandes@gmail.com](mailto:rafaelfernandes@gmail.com).

26	12502 - ROLAMENTO DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO INF (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	325,0000
27	12503 - CALÇO DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO INF0,5 (PÁ CARREGADEIRA)	UND	6	100,3667
28	12504 - TAMPA DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO INFERIOR.. (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	424,9000
29	12505 - COLAR DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO INFERIOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	368,3333
30	12506 - CALÇO DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO INF 1,0 (PÁ CARREGADEIRA)	UND	6	100,0000
31	12507 - PLAÇA DO EMBUCHAMENTO DO CENTRO INFERIOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	970,8333
32	12508 - RETENTOR DA BALANCA TRAZEIRA E DIANTEIRA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	4	290,0000
33	12509 - BUCHA DA BALANCA DIANTEIRA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	300,5000
34	12510 - BUCHA DA BALANCA TRAZEIRA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	242,6667
35	12511 - CRUZETA DO CARDAN DA TRANSMISSÃO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	492,3333
36	12512 - CRUZETA DO CONVERSOR DE TORQUE (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	1.007,3333
37	12513 - KIT DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR DE TORQUE (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	913,6667
38	12514 - KIT DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	956,3333
39	12515 - EIXO DO CONVERSOR DE TORQUE DE SAIDA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	1.454,0000
40	12516 - ROLAMENTO DO EIXO DO CONVERSOR DE TORQUE (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	605,3333
41	12517 - ROLAMENTO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	486,3333
42	12518 - DISCO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO K1 KV (PÁ CARREGADEIRA)	UND	16	277,6667
43	12519 - SEPARADOR DE DISCO DA TRANSMISSÃO K2,K3,K4 (PÁ CARREGADEIRA)	UND	21	60,0000
44	12520 - DISCO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO K2,K3,K4 (PÁ CARREGADEIRA)	UND	18	186,0000
45	12521 - ROLAMENTO AXIAL DA TRANSMISSÃO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	4	683,3333
46	12522 - FILTRO DA TRANSMISSÃO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	4	246,6667
47	12523 - ANEL DA CARCACA DO DIFERENCIAL DIANT E TRAZEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	16	54,6667
48	12524 - ANEL DA CARCACA DO DIFERENCIAL DIANT E TRAZEIRO. (PÁ CARREGADEIRA)	UND	8	64,0000
49	12525 - TAMPA DA CARCACA DO DIFERENCIAL DIANT E TRAZ (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	417,0000
50	12526 - ROLAMENTO LATERAL DA COROA DO DIFERENCIAL (PÁ CARREGADEIRA)	UND	4	430,6667
51	12527 - RETENTOR DO PINHAO DIFERENCIAL DIAT E TRAZ (PÁ CARREGADEIRA)	UND	4	250,0000
52	12528 - ROLAMENTO DO PINHAO MAIOR DIANT E TRAZ (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	600,0000
53	12529 - ROLAMENTO DO PINHAO MENOS DIANT E TRAZ (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	600,0000
54	12530 - COROA E PINHAO DIFERENCIAL DIANTEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	4.294,5000
55	12531 - CRUZETA DO DIFERENCIAL DIANTEIRO E TRAZEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	956,3333
56	12532 - EIXO MAIOR DA CRUZETA DO DIFERENCIAL DIANT E TRAZ (PÁ CARREGADEIRA)	UND	1	3.784,6667
57	12533 - EIXO MENOR DA CRUZETA DO DIFERENCIAL DIANT E TRAZ (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	900,3333
58	12534 - ARRUELA DA ENGRENAGEM SATELITE DO DIFERENCIAL (PÁ CARREGADEIRA)	UND	8	69,6667
59	12535 - KIT DE DISCO DO DIFERENCIAL DIANT E TRAZEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	986,6667
60	12536 - ENGRENAGEM SATELITE DO DIFERENCIAL DIANTEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	4	485,0000

61	12537 - ENGENHAGEM PLANETARIA DO DIFERENCIAL DIANTEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	743,3333
62	12538 - PORCA DE REGULAGEM DA COROA DO DIFERENCIAL (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	198,3333
63	12539 - PORCA DO PINHAO DIFERENCIAL DIANTEIRO E TRAZEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	129,9667
64	12540 - RETENTOR DO CUBO DE RODA DIANTEIRO E TRAZEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	4	328,3333
65	12541 - ANEL DO CUBO DE RODA DIANTEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	12	177,0000
66	12542 - ANEL DO PARAFUSO DO DIFERENCIAL DIANTEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	30	13,3333
67	12543 - ANEL DO EIXO DO DIFERENCIAL DIANTEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	30	18,1667
68	12544 - ANEL BRAKE DO EIXO DO DIFERENCIAL DIANTEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	30	14,9167
69	12545 - DISCO DE FREIO DIANTEIRO E TRAZEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	36	685,6667
70	12546 - SEPARADOR DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO E TRAZEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	36	106,6667
71	12547 - PLACA DE FREIO TRAZEIRA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	6	333,3333
72	12548 - COROA E PINHAO DIFERENCIAL TRASEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	3.150,0000
73	12549 - ANEL DO CUBO DE RODA TRAZEIRO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	24	70,3333
74	12550 - CALÇO DE AJUSTE DO EMBUCHAMENTO DA CONCHA SUP	UND	16	45,5333
75	12551 - ANEL VEDADOR DE EMBUCHAMENTO DO H SUPERIOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	8	50,6667
76	12552 - ESPACADOR DO EMBUCHAMENTO DO H SUPERIOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	13	30,1667
77	12553 - LAMINA DA CONCHA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	3.183,3333
78	12554 - DENTE DA LAMINA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	60	372,0000
79	12555 - PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	144	49,0000
80	12556 - PORCA DO PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA DIANTEIRA (PÁ CARREGADEIRA)	UND	144	37,3333
81	12557 - DENTE LATERAL DA CONCHA ESQUERDO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	8	512,0000
82	12558 - DENTE LATERAL DA CONCHA DIREITO (PÁ CARREGADEIRA)	UND	8	512,0000
83	12559 - DENTE CENTRAL DA CONCHA(PÁ CARREGADEIRA)	UND	40	495,6667
84	12560 - PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA(PÁ CARREGADEIRA)	UND	128	38,3333
85	12561 - PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA.(PÁ CARREGADEIRA)	UND	128	38,3333
86	12562 - ARRUELA DO PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA.(PÁ CARREGADEIRA)	UND	128	11,6667
87	12563 - PORCA DO PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA.(PÁ CARREGADEIRA)	UND	128	39,3333
88	12564 - ROLAMENTO DUPLO DO ESTICADOR DE CORREIA(PÁ CARREGADEIRA)	UND	2	756,6667
89	12565 - FILTRO DIESEL SEPARADOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	8	294,3333
90	12566 - FILTRO DIESEL(PÁ CARREGADEIRA)	UND	8	284,6667
91	12567 - BOMBA DE TRANSFERENCIA DO MOTOR(PÁ CARREGADEIRA)	UND	3	834,6667
92	12568 - FILTRO LUBRIFICANTE(PÁ CARREGADEIRA)	UND	6	277,6667
93	12569 - BOMBA DÁGUA DO MOTOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	3	1.466,6667
94	12570 - VEDADOR DA BOMBA DÁGUA(PÁ CARREGADEIRA)	UND	3	86,6667
95	12571 - CORREIRA DO MOTOR (PÁ CARREGADEIRA)	UND	8	196,0000
96	12572 - REPARO DO DISTRIBUIDOR HIDRAULICO COMPLETO(PÁ CARREGADEIRA)	UND	4	183,6667
97	12573 - HELICE DO MOTOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	1	1.990,0000
98	12574 - FILTRO DE AR INTERNO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	10	206,6667

99	12575 - FILTRO DE AR EXTERNO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	10	263,6667
100	12576 - SILENCIOSO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	1	1.902,6667
101	12577 - FILTRO DE OLEO E TROCADOR DE CALOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	8	273,3333
102	12578 - BOMBA D'ÁGUA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	1.298,3333
103	12579 - ROLAMENTO DUPLO DO ESTICADOR DA POLIA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	448,3333
104	12580 - ESTICADOR DA POLIA DO MOTOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	653,6666
105	12581 - CORREIA DO MOTOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	245,0000
106	12582 - CABO DE ACELERADOR MAIOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	273,3000
107	12583 - CABO DE ACELERADOR MENOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	211,6667
108	12584 - BOMBA DE TRANSFERÊNCIA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	4.295,6667
109	12585 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	8	300,0000
110	12586 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	8	206,6333
111	12587 - BATERIA 750 CCA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	1.530,0000
112	12588 - FAROL SUPERIOR COMPLETO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	250,0000
113	12589 - FAROL INFERIOR COMPLETO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	450,0000
114	12590 - LANTERNA TRAZEIRA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	445,0000
115	12591 - FILTRO DE OLEO DA TRANSMISSÃO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	3	232,3333
116	"12592 - BOMBA HIDRÁULICA PRINCIPAL (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)"	UND	1	3.966,6666
117	"12593 - KIT DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO COMPLETA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)"	UND	1	543,1667
118	"12594 - KIT DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR COMPLETA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)"	UND	1	616,1667
119	12595 - DISCO DA TRANSMISSÃO EXTERNO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	45	196,8500
120	12596 - DISCO DA TRANSMISSÃO INTERNO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	49	174,4500
121	12597 - PISTÃO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	3	736,6667
122	12598 - LUVAS DA TRANSMISSÃO TRAZEIRA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	1	3.531,3333
123	12599 - FLANGE DA TRANSMISSÃO TRAZEIRA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	1	2.298,3334
124	12600 - BOMBA DA TRANSMISSÃO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	1	2.672,0000
125	12601 - KIT DE EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO COMP (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	1	2.418,3333
126	12602 - DISCO DE FREIO DO EIXO TRAZEIRO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	24	600,0000
127	12603 - DISCO SEPARADOR DE FREIO DO EIXO TRAZEIRO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	24	380,0000
128	12604 - KIT VEDAÇÃO DO CUBO DE RODA TRAZEIRO COMP (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	223,3333
129	12605 - KIT VEDAÇÃO DO EIXO DE RODA TRAZEIRO COMP (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	199,0000

130	12606 - KIT VEDACAO DO DIFERENCIAL TRAZEIRO COMP (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	200,1667
131	12607 - ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDO TRAZEIRO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	675,0000
132	12608 - ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDO DIREITO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	581,6667
133	12609 - ROLAMENTO DO PINHAO DIFERENCIAL EXTERNO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	981,6667
134	12610 - ROLAMENTO DO PINHAO DIFERENCIAL INTERNO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	488,3333
135	12611 - ROLAMENTO DO FUNDO DO PINHAO DIFERENCIAL (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	621,6667
136	12612 - PROCA DO PINHAO DO DIFERENCIAL EXTERNO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	101,6667
137	12613 - COROA E PINHAO DIFERENCIAL TRAZEIRO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	1	2.960,0000
138	12614 - ENGRENAGEM PLANETARIA DIFERENCIAL TRAZEIRO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	617,5000
139	12615 - ENGRENAGEM SATELITE DO DIFERENCIAL TRAZEIRO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	8	650,0000
140	12616 - CORRENTE DO TANDER (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	996,0000
141	12617 - VEDADOR INTERNO DA BUCHA DO TANDER (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	12	98,6333
142	12618 - BUCHA DO MANCAL DO TANDER (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	6	156,6667
143	12619 - ANEL INTERNO DA TAMPA DO TANDER (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	8	190,0000
144	12620 - ANEL EXTERNO DA TAMPA DO TANDER (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	8	232,3333
145	12621 - BOMBA DE FREIO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	1	2.581,6667
146	12622 - MANGUEIRA DE FREIO ESQUERDA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	6	160,3333
147	12623 - MANGUEIRA DE FREIO DIREITA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	6	150,3333
148	12624 - REPARO DA VALVULA DE PEDAL DE FREIO COMPLETA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	1	622,3333
149	12625 - FILTRO DO RESERVATORIO DO HIDRAULICO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	622,3333
150	12626 - VISOR DO RESERVATORIO DO HIDRAULICO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	789,3333
151	12627 - FILTRO TELA DO RESERVATORIO DO HIDRAULICO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	259,8333
152	12628 - MANGUEIRA DO COMANDO HIDRAULICO TRAZEIRO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	12	557,9000
153	12629 - REPARO DO CILINDRO DE LEVANTAMENTO DA LAMINA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	6	392,0000
154	12630 - REPARO DO COMANDO HIDRAULICO TRAZEIRO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	10	348,0000

155	12631 - REPARO DO CILINDRO DE INCLINACAO DE RODA DIANTEIRA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	392,6667
156	12632 - REPARO DO CILINDRO DE TRAVAMENTO DA SELA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	280,3333
157	12633 - REPARO DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CIRCULO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	247,0000
158	12634 - REPARO DO CILINDRO DE (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	247,0000
159	12635 - REPARO DO CILINDRO DE ARTICULACAO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	4	397,0000
160	12636 - REPARO DO CILINDRO DE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	2	278,3333
161	12637 - PINO BOLA DA LAMINA DAO GIRA CIRCULO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	3	216,6667
162	12638 - CALCO DA MESA DO GIRA CIRCULO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	80	100,7445
163	12639 - PLACA SUPERIOR DA LAMINA DO GIRA CIRCULO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	16	356,3300
164	12640 - PLACA LATERAL SUPERIOR DA LAMINA DO GIRA CIRCULO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	16	355,8867
165	12641 - PLACA LATERAL INFERIOR DA LAMINA DO GIRA CIRCULO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	16	355,8867
166	12642 - PARAFUSO DAS PLACAS DO GIRA CIRCULO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	140	35,6333
167	12643 - CHAPA DE REGULAGEM INFERIOR DA LAMINA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	16	327,1633
168	12644 - CANTO DE LAMINA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	18	403,0000
169	12645 - LAMINA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	36	685,3333
170	12646 - PARAFUSO DE LAMINA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	180	37,1667
171	12647 - PORCA DE LAMINA E CANTO DA LAMINA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	252	347,0000
172	12648 - PARAFUSO DO CANTO DA LAMINA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	72	37,6667
173	12649 - TRAVA DO SUPORTE DO ESCARIFICADOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	40	32,6667
174	12650 - SUPORTE DO ESCARIFICADOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	40	36,6667
175	12651 - UNHA DO SUPORTE DO ESCARIFICADOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND)	UND	80	63,3333
176	12652 - FILTRO LUBRIFICANTE (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	10	321,6667
177	12653 - HELICE DO MOTOR (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	1.313,6667
178	12654 - CORREIA DO MOTOR (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	247,0000
179	12655 - CORREIA DO ALTERNADOR (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	242,3333
180	12656 - CORREIA DO AR CONDICIONADO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	214,0000
181	12657 - MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO DIANTEIRO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	12	244,6667
182	12658 - MANGOTE DO SISTEMA DO HIDRAULICO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	6	233,3333

183	12659 - FILTRO DE AR EXTERNO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	10	276,3333
184	12660 - FILTRO DE AR INTERNO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	10	205,6667
185	12661 - TUBO DO SILENCIOSO SUPERIOR (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	463,3333
186	12662 - SILENCIOSO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	503,3333
187	12663 - FILTRO COMBUSTIVEL (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	10	282,6667
188	12664 - FILTRO BLINDADO COMBUSTIVEL (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	10	307,6667
189	12665 - FILTRO DIESEL SEPARADOR DE AGUA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	10	312,3333
190	12666 - CHAVE GERAL (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	3	313,3333
191	12667 - KIT DE VEDACAO DO SISTEMA HIDRAULICO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	313,6633
192	12668 - EIX DP CUBO DE RODA DIANTEIRA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	6	162,0000
193	12669 - ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA DIANTEIRO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	6	296,0000
194	12670 - ROLAMENTO LATERAL DA COROA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	4	418,0000
195	12671 - ROLAMENTO DO PINHAO DO DIFERENCIAL INTERNO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	4	421,3333
196	12672 - ROLAMENTO DO PINHAO DO DIFERENCIAL EXTERNO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	3	421,3333
197	12673 - COROA E PINHAO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	1	3.968,3333
198	12674 - CARCAÇA DO DIFERENCIAL TRAZEIRA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	1	3.282,9667
199	12675 - PINO DA CARCAÇA DO DIFERENCIAL (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	6	164,3300
200	12676 - CONJUNTO DE ENGRENAGEM DE RODA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	4	966,0000
201	12677 - TAMPA DO CUBO DE RODA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	1.250,0000
202	12678 - PLACA MOTRIZ (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	6	468,3333
203	12679 - ARRUELA DA PLACA MOTRIZ (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	3	34,6667
204	12680 - PARAFUSO DA CARCACA DA TRANSMISSAO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	48	38,3000
205	12681 - ARRUELA DA CARCACA DA TRANSMISSAO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	24	35,3333
206	12682 - ROLAMENTO DA CARCACA DA TRANSMISSAO SUP (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	4	623,3333
207	12683 - PRISIONEIRO DA CARCACA DO DIFERENCIAL (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	20	49,9333
208	12684 - ROLAMENTO DO DIFERENCIAL INTERNO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	774,0000

209	12685 - ROLAMENTO DO MANCAL DO DIFERENCIAL EXTERNO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	675,3333
210	12688 - PORCA DE REGULAGEM DO DIFERENCIAL (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	81,6667
211	12686 - CONE DE ENGRENAGEM DE FRENTE DA TRANSMISSAO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	3	81,6667
212	12687 - DISTANCIADOR DA TRANSMISSAO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	197,1667
213	12689 - TRAVA DO ROLAMENTO DA TRANSMISSAO FRENTE (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	129,6667
214	12690 - ENGRENAGEM DO SEMI EIXO DIANTEIRO E TRAZEIRO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	734,9667
215	12691 - DISCO DA TRANSMISSAO 1° (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	30	81,6667
216	12692 - SEPARADOR DO DISCO DA TRANSMISSAO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	30	23,5333
217	12693 - DISCO DA TRANSMISSAO FRENTE (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	20	181,6667
218	12694 - REPARO DO CILINDRO ESCAVACAO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	4	235,0000
219	12695 - REPARO DO CILINDRO PENETRACAO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	174,9667
220	12696 - REPARO DO CILINDRO DO ESTABILIZADOR (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	6	310,0000
221	12697 - REPARO DO CILINDRO DA CONCHA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	6	422,0000
222	12698 - PLACA DE FREIO INTERNA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	396,6667
223	12699 - FILTRO HIDRAULICO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	4	256,0000
224	12700 - FILTRO DO RESERVATORIO DO HIDRAULICO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	194,3333
225	12701 - KIT DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA DIANTEIRA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	1	5.181,0000
226	12702 - KIT DE EMBUCHAMENTO DO RETRO TRAZEIRO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	1	5.181,0000
227	12703 - MANGUEIRA DO CLINDRO TRAZEIRO DO HIDRAULICO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	232,0000
228	12704 - ROLAMENTO DO EIXO DA CAIXA TRAZEIRA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	1	640,6667
229	12705 - ROLAMENTO DA ENGRENAGEM DE SAIDA DIANTEIRA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	1	770,3333
230	12706 - LAMINA DA CONCHA DIREITA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	1	1.326,6667
231	12707 - CANTO DE LAMINA ESQUERDO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	1.096,1667
232	12708 - CANTO DE LAMINA DIREITO	UND	2	1.096,1667
233	12709 - LAMINA DA CONCHA TRAZEIRO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	1	1.528,5555
234	12710 - UNHA DA CONCHA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	40	409,0000

235	12711 - HASTE DO CILINDRO DA LAMINA (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	4	931,3333
236	12712 - HASTE DO CILINDRO. (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	4	756,6667
237	12713 - HASTE DO CILINDRO DE GIRO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	2	1.840,0000
238	12714 - TAMPA DO CILINDRO DE ESCAVACAO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	172,6667
239	12715 - FAROL DIANTEIRO COMPLETO (RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E)	UND	8	365,0000
240	12716 - FAROL TRAZEIRO COMPLETO	UND	8	378,0000
241	12717 - SERVIÇOS DE MECÂNICO EM GERAL	UND	500	256,0000

5.12. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.13. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da data de assinatura do contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Caso o objeto seja enquadrado como serviço continuado o prazo de vigência da contratação é de no máximo de 5 anos contados da data de assinatura do contrato ou equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

- 8.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 8.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 8.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do dia em que a autorização de comprar for enviada, em quantidade a ser determinada.
- 9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.3. Os bens deverão ser entregues no endereço que constar na autorização de fornecimento.
- 9.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (dias), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 9.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.10.1. o prazo de validade;
- 11.10.2. a data da emissão;
- 11.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.10.5. o valor a pagar; e
- 11.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. Habilitação Jurídica

12.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.4.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

12.5. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

12.5.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.5.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

12.5.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

12.5.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.5.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

12.6. Qualificação Técnica

12.6.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

12.7. Qualificação Econômico-Financeira

CNPJ: 08.357.675/0001-02

Endereço: Rua José Martins de Oliveira, Nº. 178 – Bairro: Centro – CEP. 59990-000 – RAFAEL FERNANDES/RN

- [email:rafaelfernandes@gmail.com](mailto:rafaelfernandes@gmail.com).

- 12.7.1. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.
- 12.7.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 12.7.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
- 12.7.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- 12.7.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.8. Declarações complementares de apresentação obrigatória:
- 12.8.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.8.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 12.8.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 12.8.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 12.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
- 12.9.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- 12.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.11. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser

contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.13.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.13.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

12.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

RAFAEL FERNANDES/RN. 05 Junho 2025

BENILTON RODRIGUES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 08.357.675/0001-02

Endereço: Rua José Martins de Oliveira, N.º 178 – Bairro: Centro – CEP. 59990-000 – RAFAEL FERNANDES/RN
- [email:rafaelfernandes@gmail.com](mailto:rafaelfernandes@gmail.com).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O Município de RAFAEL FERNANDES/RN por intermédio do seu Ordenador de Despesas, com sede no(a) Rua da Matriz, nº 158, Centro, na cidade de RAFAEL FERNANDES /RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.148.439/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do pregão .../.....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a), prorrogável, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CNPJ: 08.357.675/0001-02

Endereço: Rua José Martins de Oliveira, Nº. 178 – Bairro: Centro – CEP. 59990-000 – RAFAEL FERNANDES/RN

- [email:rafaelfernandes@gmail.com](mailto:rafaelfernandes@gmail.com).

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

4.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. CESSÃO DE CRÉDITO

4.5.1. Nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o

Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

6.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/compras, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) *O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

11.3.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

11.3.2. *A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

11.3.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

11.4. *O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:*

11.4.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

11.4.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

11.4.3. *Indenizações e multas.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação: Exercício de 2025, Atividade:*

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. *Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-